

Regimento da Comissão Própria de Avaliação - CPA

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – da ESBAM – ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS, de que tratam a Lei nº10.861 de 14-04-2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, regulamentada pela Portaria Ministerial nº2.051, de 09-07-2004.

Parágrafo Único - A CPA/ESBAM atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da IES, conforme prevê o art. 7º, §1º, da Portaria MEC nº.2.051/2004.

CAPÍTULO II – Princípios, Finalidades e Objetivos

PRINCÍPIOS

SEÇÃO I

Art. 2º - A atuação da CPA/ESBAM será norteada pelos seguintes princípios:

- I - autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II - fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III - respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da ESBAM;
- IV - respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V - compromisso com a melhoria da qualidade da educação;
- VI - difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

SEÇÃO II

FINALIDADES

Art. 3º - A CPA/ESBAM tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos conselhos superiores da IES, uma proposta de autoavaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação da ESBAM de acordo com o projeto aprovado, e com os princípios instituídos pelas diretrizes do Sistema de Avaliação da Educação Superior – INAES.

SEÇÃO III

OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da CPA/ESBAM:

- I - promover cultura avaliativa no âmbito da IES;
- II - proceder à avaliação institucional interna da IES
- III - coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da auto - avaliação;
- IV - estimular a melhoria da qualidade educativa pela otimização das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III – Da Composição, Exercício e Mandato

Art. 5º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – da ESBAM será constituída por:

- I- Um representantes do corpo docente
- II- Um representante do corpo técnico-administrativo
- III- Um representantes do corpo discente
- IV- Um representante da sociedade civil.

Parágrafo Único - As representações Docente, Técnico-administrativo e Discente serão compostas de modo a que nenhuma delas venha a constituir maioria absoluta.

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão indicados pela CPA e nomeado pelo Conselho Superior.

§ 2º - Os representantes da categoria Docentes e Técnico-administrativo escolhidos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 3º - O mandato dos representantes da Sociedade Civil Organizada será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 4º - Os representantes da categoria Discente serão escolhidos por seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, renovável por igual período.

Art.6º - Os membros da CPA/ESBAM serão designados por ato da Direção Geral.

Art. 7º - O mandato do membro da CPA/ESBAM poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda.

§ 1º - A renúncia, que deverá ser motivada, será encaminhada pelo interessado a Direção Geral que, antes de aceitá-la, a submeterá à apreciação e deliberação da CPA/ESBAM, na hipótese de se tratar de membro da comunidade acadêmica.

§ 2º - Perderá mandato o membro da CPA/ESBAM que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou a sua inassiduidade habitual, caracterizada pela ausência injustificada a mais de 02 (três) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) intercaladas por ano.

§ 3º - A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA/ESBAM, e submetida à homologação da Direção Geral.

Art. 8º - O mandato dos membros da CPA será de dois anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV – Das Competências e Atribuições

Art. 9º - São atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – da ESBAM:

I. Avaliar:

- a) A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- b) A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão da ESBAM;
- c) A responsabilidade social da Instituição;
- d) A infraestrutura física, em especial a do ensino, pesquisa e biblioteca;
- e) A comunicação com a sociedade;
- f) A organização e gestão da Instituição;
- g) O processo de autoavaliação;
- h) As políticas de atendimento ao estudante;
- i) As políticas de pessoal;
- j) Sustentabilidade financeira.

II – Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da ESBAM.

III – Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo

de avaliação institucional.

IV – Prestar informações solicitadas pelo INEP e elaborar relatórios solicitados pelo MEC-INEP.

CAPÍTULO V – Administração, Funcionamento e Reuniões

Art. 10º - A administração da ESBAM proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infra-estrutura administrativa necessária para esse fim.

§1º - A CPA poderá recorrer à administração da ESBAM, mediante justificativa para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 11º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – reunir-se-á mensalmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§1º - A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início, após com qualquer número de presentes.

§2º - Na ausência do Presidente assumirá a presidência da reunião um membro escolhido pelos presentes.

Art. 12º - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

§1º - O processo de votação será em aberto e nominal.

Art. 13º - Serão lavradas atas de todas reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas ou consultadas por qualquer servidor da ESBAM a qualquer tempo.

Art. 14º - A CPA/ESBAM funcionará na Unidade I da ESBAM, em dependência que vier a lhe ser destinada.

CAPÍTULO VI – Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 15º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA, para o mandato bienal, será nomeada pela Direção Geral.

Art. 16º - O presente regimento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA, com encaminhamento ao Conselho Superior:

I – Por meio de documento assinado por dois terços de seus membros;

II – Por meio de solicitação encaminhada ao Conselho Superior.

Art. 17º - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos através de discussões e votação da CPA.

Art. 18º - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.